

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

**Autores:** Vereador Ygor Sousa Cortez

**Processo nº:** 259/2023

**Assunto:** “Institui o Dia Municipal da Juventude Cristã e inclui-o no Calendário Oficial de Eventos de Araguaína e dá outras providências. ”

**I – RELATÓRIO**

De autoria do nobre vereador Ygor Sousa Cortez, vem para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº010/2023, que **“Institui o Dia Municipal da Juventude Cristã e inclui-o no Calendário Oficial de Eventos de Araguaína e dá outras providências. ”**

Na justificativa, o autor do projeto argumenta que “Pensar em juventude é pensar no futuro, no amanhã e, conseqüentemente, mergulhar na esperança de um mundo melhor, mais fraterno, feliz, bondoso, misericordioso, mais cristão. Infelizmente, aos nossos olhos surgem alguns fatos que nos deixam desconfiados deste futuro: as incertezas da juventude sobre o amanhã, a busca de caminhos confusos, decisões vazias e vulneráveis, tudo isto nos faz pensar e perguntar: que futuro nos virá? ” (...)

**II – PARECER**

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou



a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

O art. 2º do projeto de lei em análise prevê ações a serem desenvolvidas, mas **não menciona o poder público**, não trazendo nenhuma obrigação. O presente Projeto de Lei apenas prevê a inclusão de uma data comemorativa no calendário oficial do município, de modo que **não traz nenhuma despesa e nem acarreta nenhuma responsabilidade ao erário Municipal**. O artigo 4º da propositura inclusive menciona que, caso o evento seja realizado, será organizado por uma comissão formada por pessoas indicadas pelos líderes de jovens das igrejas evangélicas do Município de Araguaína.

Ademais, o artigo 3º dispõe que o dia a que se refere esta Lei não tem efeito de feriado municipal, não interferindo, portanto, no livre comércio da cidade

Outrossim, em análise ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, confirma-se que os requisitos de formalidade para o projeto de lei, conforme do art. 76 e seus incisos, encontram-se presentes neste projeto, devidamente assinalado por seu autor.

Portanto, esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta qualquer ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL**, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2023.

**Ver. Thiago Costa Cunha**  
Presidente

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Relator

**Ver. Alcivan José Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Ver. Luciano Félix Santana Sousa**  
Membro

